

## **LEI Nº. 1.461/2012, DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

Estabelece Normas para funcionamento de Academias, Escolas ou Clubes de Artes Marciais e dá outras providências.

O Srº. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Por força da presente lei, para que possam exercer suas atividades no Município, torna-se obrigatório o registro da requerente em entidade de Administração Estadual de Desporto, tipificada como Federação Esportiva de todas as Escolas, Clubes e Academias que ministram aulas de Artes Marciais.

**Art. 2º** - Para iniciar as atividades, os referidos estabelecimentos deverão possuir os Alvarás da Federação Estadual da modalidade, devidamente legalizada junto ao Conselho Estadual de Desportos - CONSED - e Confederação Brasileira da modalidade.

**Art. 3º** - As Escolas, Clubes ou Academias que ministram Aulas Marciais, somente poderão exercer suas atividades uma vez comprovado estarem seus instrutores registrados na federação de sua modalidade e que possuam o certificado e a credencial de INSTRUTOR emitidos pelas respectivas Federações.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal somente emitirá Alvará de Funcionamento para as Entidades que preencham os requisitos estabelecidos nos artigos 1º, 2º e 3º.

**Art. 5º** - Nos estabelecimentos que ministram aulas de Artes Marciais, no sentido de evitar riscos e danos aos desportistas praticantes de qualquer modalidade, fica obrigatório:

I - Exigir dos alunos, no ato da matrícula, a apresentação de Atestado Médico de Aptidão Física e sua renovação periódica a cada 12 meses;

II - Manter arquivadas e anotadas as fichas dos alunos e usuários, os Atestados Médicos, referidos no parágrafo anterior e as informações e exames neles constantes;

III - Exigir dos menores de idade, no ato da matrícula, a apresentação de autorização dos pais ou responsáveis, para o exercício de atividade no estabelecimento;

IV - Organizar, realizar ou promover Torneio ou Competição de Artes Marciais, sempre com a presença de 01 (uma) ambulância, 01 (um) médico, 01 (um) cirurgião dentista e 01 (um) auxiliar de enfermagem, para eventual atendimento durante toda a competição;

V - No caso de haver competições de Artes Marciais ou qualquer exibição pública, será exigida autorização da Federação específica para sua realização.

**Art. 6º** - Para efeitos da presente lei, são consideradas Artes Marciais as seguintes modalidades e suas derivações e ramificações: KARATE-DO, JUDO, CAPOEIRA, BOXE, TAE KWON DO, AIKIKI-DO, JYU JITSU, KICK BOXING, KUNG FU, LUTA LIVRE, LUTA GRECO-ROMANO, MMA/UFC, HAPKIDO, TAICHICHUAN, SUMÔ e KENDO.

**Art. 7º** - O não cumprimento da presente lei implicará na adoção de medidas de proibição do funcionamento do estabelecimento infrator, com o apoio das Autoridades Policiais, até a regulamentação da Entidade nos termos estabelecidos em lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos treze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e doze.*

**MAURO RUI HEISLER**  
**Prefeito Municipal**